

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Rua Venâncio Borges , 710 – Centro, Fone /Fax(0**86 288-1220

C.N.P.J: 06.554.851/0001-62

LEI Nº 06/2003, DE 05 DE MAIO DE 2003.

Dispõe sobre o limite de cercas em rodovias do Município e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º- Fica o estabelecido que as cercas de imóveis rurais no âmbito do município devem ter uma distancia mínima de 5,00m (cinco metros) das estradas vicinais do Município.

Art. 2º- Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para os proprietários que já possuem cercas fora dos limites estabelecidos se adequarem a presente Lei.

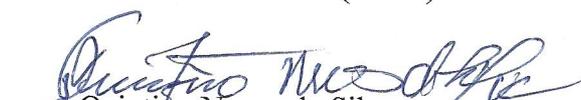
Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais(PI), em 05 de maio de 2003


Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta Lei, foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias cinco(05) do mês de maio do ano de dois mil e três (2003).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete